
DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECONSIDERAÇÃO

Assunto: Análise do recurso interposto em face da desclassificação da Licitante ASD INTELIGÊNCIA E TREINAMENTO LTDA pela não apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2024.

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a análise do recurso interposto por ASD INTELIGENCIA E TREINAMENTO LTDA, referente ao Edital nº 007/2025, que tem por objeto a contratação de plataforma de cursos online.

O licitante foi desclassificado por não apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme exigência expressa no item 13.1, III, b, do Termo de Referência, no qual constou como critério de habilitação econômico-financeira a apresentação “*do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*”.

O licitante, por sua vez, sustenta que estaria dispensado de apresentar o balanço patrimonial de 2024, fundamentando-se na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que estabelece que a obrigação de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao ano de 2024 ocorre até o último dia útil de junho de 2025, motivo pelo qual, segundo sua argumentação, não haveria obrigação de apresentação das demonstrações financeiras do referido exercício.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que o presente procedimento licitatório está regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos termos do Edital nº 007/2025, que constitui o instrumento

vinculante entre a Administração e os licitantes, na forma do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O TR, em seu item 13.1, III, b acaba apenas reproduzindo o teor do no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, sem especificar a qual exercício deve se referir.

Na doutrina, Ronny Charles enfatiza¹:

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para fins de cumprimento das regras de habilitação econômica é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Segundo a Jurisprudência do TCU, quando a sessão de abertura das propostas ocorrer em data posterior a esse limite, "torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior".

Por outro lado, inexistindo cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

No mesmo sentido, cita-se o Acórdão 2293/2018 - Plenário-TCU:

16. No Acórdão 119/2016-TCU-Plenário, o Tribunal elasteceu ainda mais esse entendimento, considerando que, não havendo cláusula específica no edital que indique o exercício a que deve se referir o demonstrativo, deve ser adotado como parâmetro o último dia útil do mês de junho, em consonância com a Instrução Normativa SRF 1.420/2013. Reproduzo abaixo trecho dessa decisão:

"23. A rigor, à luz do caput do art. 1.078 do Código Civil, a deliberação da assembleia dos sócios sobre o 'balanço patrimonial e o de resultado econômico' é que deverá ocorrer 'nos quatro meses seguintes ao término do exercício social' (até 30/4), sendo

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei Licitações Públicas Comentadas*. 10. Ed. – Salvador. Ed. Jus Podivm. 2019. 421p.

que a apresentação propriamente dita de tais documentos perante os 'sócios que não exerçam administração' terá de ser feita 'até trinta dias antes da data marcada para a assembleia', portanto nos três meses seguintes ao término do exercício social (até 30/3).

24. Por seu turno, é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do 'balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social' nas licitações. Isso porque o seu art. 5º dispõe que a Escrituração Contábil Digital (ECD), a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º), e cuja adoção é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração."

Além disso, a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do SICAF determina:

Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicaf o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

(...)

§ 4º O balanço patrimonial deverá ser apresentado anualmente até o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped para fins de atualização no Sicaf.

Desse modo, considerando que a exigência editalícia apenas replicou a disposição legal "*dois últimos exercícios sociais*" sem, de fato, prever cláusula específica no edital que indicasse o exercício a que deve se referir, de modo que, antes dessa data (último dia útil do mês de junho de 2025), não há qualquer obrigação legal de as empresas entregarem suas demonstrações contábeis à Receita Federal referente ao exercício de 2024.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, reconsidero a decisão anteriormente proferida e revogo a desclassificação da empresa ASD INTELIGÊNCIA E TREINAMENTO LTDA, reintegrando-a ao certame no estágio em que se encontrava, para fins de prosseguimento regular da licitação.

Publique-se esta decisão e promova-se a imediata ciência aos demais licitantes, inclusive por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

Florianópolis, 04 de julho de 2025.

DÉBORA GRIZANTE

Pregoeira
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC